



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2048/1984		
Ementa DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 26/06/1984	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.048 DE 26 DE JUNHO DE 1984.

"Dispõe sobre isenção da Taxa de Licença para abertura de estabelecimentos em horário especial e dá outras providências".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam isentos da Taxa de Licença prevista no parágrafo único do art. 148 do Código Tributário Municipal, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que funcionarem em horário especial no período de 29 de junho a 07 de julho do corrente exercício.

Art. 2º - Ficam autorizados a funcionar fora do horário normal estabelecido na Lei nº 2.009 de 08/11/1.983, todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, no período a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de junho de 1.984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFÉRIDO